

## OMC E O DIREITO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ANÁLISE DE CASOS

WTO AND THE INTERNATIONAL SUSTAINABLE  
DEVELOPMENT LAW: CASE ANALYSIS

Ligia Maura Costa<sup>1</sup>

### RESUMO

A noção de desenvolvimento sustentável inclui justiça social, distribuição da renda, pleno emprego, segurança e saúde no ambiente de trabalho, proteção ambiental e bem estar socioeconômico. Esse artigo traz uma análise comparativa das disputas na OMC e dos aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável. A extensão e a natureza do conceito de desenvolvimento sustentável presente no sistema de solução de controvérsias da OMC pode demonstrar a emergência de um novo ramo do direito internacional. É fato que a OMC enfrentará, num futuro próximo, desafios ligados à noção de desenvolvimento sustentável, como já vem fazendo, aliás. A habilidade da OMC para conciliar a liberalização comercial multilateral com o desenvolvimento sustentável no seu sistema de solução de controvérsias permite corroborar a afirmação de que o direito da OMC traz as bases para a emergência de um novo ramo do direito internacional: o direito internacional do desenvolvimento sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** OMC. Sustentabilidade. Desenvolvimento Sustentável. Órgão de Solução de Controvérsias.

### ABSTRACT:

The concept of sustainable development includes social justice, equal income distribution, full employment, safe and healthy working environments, environmental protection and socio-economic welfare. This paper intends to provide a comparative analysis of sustainable

<sup>1</sup> Ligia Maura Costa é professora titular na Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV-EAESP). Desde 2007, é professora na Sciences Po, Paris e na Universitat St Gallen, Suíça. É Livre-Docente em direito internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e Doutora em direito internacional pela Université de Paris-X onde também obteve um mestrado em direito do comércio internacional. Fez pós-doutorado em negociações internacionais na Sciences Po, Paris. Foi pesquisadora visitante na University of Michigan Law School, Ann Arbor. Ela é Bacharel em direito pelo largo do São Francisco (FDUSP). É autora de mais de uma dezena de livros e uma centena de artigos e capítulos de livros publicados não apenas no Brasil mas também no exterior. Ela trabalhou na Organização Mundial do Comércio (OMC) no Legal Affairs Division. Ligia Maura Costa foi professora visitante na HEC, Paris, na Tsinghua University School of Economics and Management – SEM, Beijing e na St. Petersburg State University – GSOM (Graduate School of Management), além de outras renomadas instituições de ensino no exterior. Proferiu palestras e conferências em vários países, como nos Estados Unidos, no México, na Índia, na Suíça, no Peru, na Coréia do Sul, entre outros.

development issues inside the WTO dispute settlement system. The extent and nature of the incorporation of sustainable development issues into WTO dispute settlement may show the emergence of a new field of international law. It is true that the WTO system will face challenges in the near future related to sustainable development issues, as it has already happening in the past. The WTO's ability to reconcile trade liberalization with sustainable development may corroborate the assumption that the law of the WTO brings basis for the emergence of a new field of international law: the international sustainable development law.

**KEYWORDS:** WTO. Sustainability. Sustainable Development. Dispute Settlement Body.

## 1 INTRODUÇÃO

Se é verdade que o direito nasce quase sempre em resposta a fenômenos econômicos e sociais, também é verdade, que ele tenta regularizar esses fenômenos, criando para tanto instituições novas. A Organização Mundial do Comércio (OMC), resultado das negociações comerciais multilaterais da Rodada Uruguai, tem por valor fundamental a liberalização do comércio de bens, serviços e dos aspectos relacionados à propriedade intelectual. Liberalização comercial: muitos a veneram. Outros a amaldiçoam. Mas, tanto uns como os outros são unâimes em reconhecer que a liberalização comercial e o desenvolvimento sustentável são como irmãos siameses. Não se pode, hoje, avançar de um lado, sem concomitantemente proteger o outro lado. O desenvolvimento sustentável não faz parte dos Acordos da OMC. Entretanto, os Acordos da OMC trazem um total de cento e cinquenta e cinco disposições dirigidas aos países em desenvolvimento e aos seus problemas crônicos de desenvolvimento. Nos dias de hoje, é forçoso admitir que a noção de desenvolvimento sustentável está atrelada à liberalização comercial. É verdade, contudo, que, durante muito tempo, a conexão entre assuntos tão distintos sequer foi mencionada.

Numa perspectiva histórica, lembramos que somente em 1964, André Philip ressaltou, em seu discurso na Conferência da ONU sobre o Comércio e Desenvolvimento (CNUCD), a importância do direito ao desenvolvimento<sup>2</sup>. Mais tarde, na obra clássica, *Rumo ao Direito Internacional do Desenvolvimento*, podemos ler que “o hiato ora existente entre os países em vias de desenvolvimento e os desenvolvidos, [está] destinado a crescer progressivamente, até que se promova uma transformação completa das

---

<sup>2</sup> PHILIP, A. La Conférence de Genève, amorce d'un mouvement Mondial irréversible. In: *Développement et civilisations, Institut de Recherche et de Formation en Vie du Développement Harmonisé (IRFED); Centre National de la Recherche Scientifique*, Paris, n. 19, p. 23-35, Septembre 1964.

políticas econômicas internacionais".<sup>3</sup> Não tarda a aparecer, a busca por mecanismos jurídicos mais adequados para regulamentar as relações entre países ricos e países pobres<sup>4</sup>. É o que se vê com o *Nossa Futuro Comum*<sup>5</sup>, ao propor uma concepção progressista de desenvolvimento sustentável, para responder às necessidades atuais e presentes da humanidade; sem comprometer, contudo, as necessidades das gerações futuras.

Doutrina recente proclama a emergência de um novo ramo do direito internacional, o direito internacional do desenvolvimento sustentável<sup>6</sup>. O direito internacional do desenvolvimento sustentável busca, no plano internacional, a integração e a adaptação de regras jurídicas para alcançar a justiça social, o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental. Em suma: a melhoria da qualidade de vida da humanidade, para a geração presente e para as futuras gerações. É fato que o conceito de desenvolvimento sustentável é tratado por número cada vez maior de tratados e convenções internacionais (*soft* e *hard law*). Sem termos a intenção de trazer aqui todos os instrumentos jurídicos existentes, pensamos, particularmente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração de Estocolmo da ONU sobre o Ambiente Humano de 1972, nas Convenções Fundamentais da OIT, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Declaração do Rio da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, na Declaração de Johanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002.

No âmbito da OMC, a noção de sustentabilidade se faz presente no Preâmbulo do seu Acordo Constitutivo<sup>7</sup>, que reconhece, expressamente, que

3 VIRALLY, M. Vers un Droit International du Développement. In: *Annuaire Français de Droit International*, vol. XI, Paris, CNRS, p. 3-12, 1965.

4 FLORY, M. *Droit International du Développement*. Paris: PUF, 1977, p. 29; FEUER, G.; CASSAN, H. *Droit International du Développement*. Paris: Dalloz, 1985, p. 1.

5 Report Of The World Commission On Environment And Development: Our Common Future (Relatório Brundtland 1987). Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

6 CORDONIER SEGGER, M.C.; KHALFAN, A. *Sustainable development law: Principles, practices & prospects*. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 46 e ss. SCHRIJVER, N.; WEISS, F. *International Law and Sustainable Development: Principles and Practice*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2004, p. 13; LOWE, V. Sustainable Development and Unsustainable Arguments. In: *International Law and Sustainable Development: Past Achievements and Future Challenges*. New York: Oxford University Press, 2001p. 36; FRENCH D. *International Law and Policy of Sustainable Development*. Manchester: Manchester University Press, 2005, p. 20 e ss.; GALLAGHER, K.; WERKSMAN, J. (eds.). *The Earthscan Reader on International Trade and Sustainable Development* (Earthscan Readers Series). London: Earthscan Publications Ltd., 2002, p. 23 e ss.; HANDL, G. Sustainable Development: General Rules Versus Specific Obligations. In: *Sustainable Development and International Law*. International environmental law and policy series. Londres: Graham and Trotman, 1995, p. 35; COSTA, L.M. *Direito internacional do desenvolvimento sustentável e os códigos de conduta de responsabilidade social. Análise do setor do gás e petróleo*. Curitiba: Juruá, 2009, p. 101 e ss.; do mesmo autor. *OMC e direito internacional do desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 239 e ss.

7 Acordo Constitutivo Da Organização Mundial Do Comércio. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/seccex/omc/>>

os Países Membros objetivam “a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, o aumento da produção e do comércio de bens e de serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável”.

Em suma, aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável na OMC são corroborados pelo Acordo Constitutivo da OMC, pela Declaração de Cingapura<sup>8</sup>, pela Declaração de Genebra<sup>9</sup> e pela Declaração de Doha<sup>10</sup>, pelo GATT-94<sup>11</sup> e pela Cláusula de Habilitação<sup>12</sup>, apenas para citar esses. Se os países membros da OMC reconhecem que se deve buscar, com o objetivo de um desenvolvimento sustentável, a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego, o cumprimento de padrões trabalhistas internacionalmente reconhecidos, o crescimento econômico, a utilização ótima dos recursos mundiais, a questão que se coloca é de saber se a OMC pode trazer os fundamentos jurídicos para confirmar a emergência de um novo ramo do direito internacional, o direito internacional do desenvolvimento sustentável. *A priori*, a resposta tende a ser negativa. Isto porque os Acordos da OMC tratam apenas de modo oblíquo a noção de desenvolvimento sustentável.

Entretanto, desde a entrada em vigor da OMC, seus Países Membros vêm trazendo em seus argumentos jurídicos noções relacionadas ao desenvolvimento sustentável, perante o Órgão de Solução de Controvérsias

<sup>8</sup> acordos/portugues/02estabeleceomc.pdf; [http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/04-wto\\_e.htm#article1](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm#article1). Acesso em 8 de maio de 2015.

<sup>9</sup> Parágrafo 16 da DECLARAÇÃO MINISTERIAL DE CINGAPURA. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/theWTO\\_e/minist\\_e/min96\\_e/wtodec\\_e.htm](http://www.wto.org/english/theWTO_e/minist_e/min96_e/wtodec_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

<sup>10</sup> Parágrafo 4 da DECLARAÇÃO MINISTERIAL DE GENEBRA. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/theWTO\\_e/minist\\_e/min98\\_e/mindec\\_e.htm](http://www.wto.org/english/theWTO_e/minist_e/min98_e/mindec_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

<sup>11</sup> Parágrafo 6 da DECLARAÇÃO MINISTERIAL DE DOHA. Op. Cit.

<sup>11</sup> Acordo Geral Sobre Tarifas E Comércio, 1994. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/06-gatt\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/06-gatt_e.htm)>; <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/seccex/omc/acordos/gatt94port.pdf>>. Acesso em: 8 de maio de 2015. Este artigo entrou em vigor em 27 de junho de 1966. Ele não existia em 1947

<sup>12</sup> DECISÃO L/4903 de 28 de novembro de 1979. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/enabling1979\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/enabling1979_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015: “I. Não obstante as disposições do Artigo 1 do Acordo Geral, as Partes Contratantes podem acordar um tratamento diferenciado e mais favorável aos países em vias de desenvolvimento, sem accordá-lo a outras partes contratantes. 2 [...] (a) Tratamento tarifário preferencial acordado pelas Partes Contratantes desenvolvidas aos produtos originários dos países em desenvolvimento, de acordo com o Sistema Geral de Preferências; (b) Tratamento diferenciado e mais favorável, com respeito às disposições do Acordo Geral relativas a medidas não-tarifárias, reguladas pelas disposições dos instrumentos multilaterais negociados sob os auspícios do GATT; (c) Acordos regionais ou globais entre países Partes Contratantes menos desenvolvidos, para a redução ou a eliminação mútua de tarifas e, de acordo com critérios ou condições, os quais podem estar previstos pelas Partes Contratantes, para a redução ou eliminação de barreiras não-tarifárias, para os produtos importados de uma para a outra; (d) Tratamento especial para os países menos desenvolvidos dentre os países em desenvolvimento, no contexto de qualquer medida, geral ou específica, em favor de países em desenvolvimento [...].”

(OSC). Na maior parte dos casos trazidos ao OSC, o principal argumento em prol da noção de desenvolvimento sustentável tem como fundamento as exceções do Artigo XX do Acordo GATT-94, as exceções do Artigo XIV do Acordo GATS e as exceções do Artigo 27 do Acordo TRIPS. Além disso, outros Acordos abrangidos podem ser citados no contencioso da OMC, relativos ao desenvolvimento sustentável, tais como, o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, apenas para mencionar esses. Diante disso, indagamos se o OSC, ao examinar eventuais violações aos Acordos da OMC, pode “impôr”, juridicamente, aos países membros o respeito aos conceitos de desenvolvimento sustentável e, dessa forma, dar suporte à emergência de um novo ramo do direito internacional? Para responder a essa indagação, examinaremos, primeiramente, os argumentos relacionados a desenvolvimento sustentável presentes nas disputas que foram trazidas ao OSC pelos países membros. Em seguida, analisaremos o tratamento dado pelo OSC a esses argumentos nas respectivas disputas. Com base nos resultados obtidos, em conclusão, afirmamos que a OMC está, pouco a pouco, construindo um caminho para a emergência de um novo ramo do direito: o direito internacional do desenvolvimento sustentável.

## 2 METODOLOGIA

A apreciação da noção de desenvolvimento sustentável na OMC é examinada através do estudo de casos do contencioso do OSC. Os critérios relacionados à noção de desenvolvimento sustentável são semelhantes, o que possibilita a utilização do estudo de casos através do método comparativo<sup>13</sup>. E, para identificar os aspectos ligados ao desenvolvimento sustentável na dinâmica do OSC, foi escolhida a metodologia qualitativa, por julgarmos a mais adequada para corroborar a afirmação aqui proposta.

Para alcançar o objetivo aqui proposto, examinamos quatrocentas e setenta e quatro disputas submetidas ao OSC, de 1º de janeiro de 1995 até 1º de janeiro de 2014. Num segundo momento, selecionamos as disputas que traziam em seus argumentos elementos relacionados a desenvolvimen-

---

<sup>13</sup> COLLIER, D. The comparative method. In: FINIFTER, A. W. (Ed.) *Political science: The state of the discipline*. Washington, DC: American Political Science Association, 1993.

to sustentável. Ao final da análise é possível, então, averiguar a extensão da presença de elementos relacionados ao desenvolvimento sustentável no âmbito do OSC, bem como, corroborar a afirmação de que o contencioso da OMC, ou o “direito” da OMC, pode servir de base para fortalecer a emergência de um novo ramo do direito internacional.

### **3 DIREITO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REFLETIDO NAS DISPUTAS TRAZIDAS AO OSC**

A liberalização do comércio internacional de bens, serviços e propriedade intelectual somente pode funcionar de modo eficaz diante de um mecanismo de resolução de disputas eficiente. O OSC, criado para exercer este papel, tem respondido de modo adequado às expectativas dos Países Membros da OMC e da comunidade internacional como um todo. A jurisdição obrigatória de todos os Países Membros outorgada ao OSC, aliada à possibilidade de sanção foi um avanço considerável na história do direito internacional, como bem lembra a pena ilustre do Professor Luiz Olavo Baptista<sup>14</sup>.

Para averiguar a presença da noção de desenvolvimento sustentável no contencioso da OMC, analisamos as quatrocentas e setenta e quatro disputas submetidas ao OSC, de 1º de janeiro de 1995 até 1º de janeiro de 2014. As disputas que foram objeto de exame foram somente aquelas que já tiveram uma decisão de um painel ou do Órgão de Apelação. As disputas que foram trazidas ao OSC mas que permanecem pendentes, ou seja, no estágio de consultas, nomeação dos panelistas ou sem a publicação de um relatório do painel, não foram consideradas, posto que não há como examinar se as partes utilizaram argumentos relacionados ao desenvolvimento sustentável ainda nesse estágio. Do total dos quatrocentos e setenta e quatro casos examinados resultaram duzentos e noventa e quatro casos que já foram objeto de recomendação pelo OSC. Desse total de duzentos e noventa e quatro casos foram encontradas quarenta e seis disputas com argumentos envolvendo noções relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

---

<sup>14</sup> BAPTISTA, L.O. O direito é história: Alocução de abertura da conferência do Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento, em São Paulo. In: *10 Anos de OMC. Uma Análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas*. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 17.

FIGURA 1 – Relação de disputas relacionadas com desenvolvimento sustentável

DS 2	United States — Standards for Reformulated and Conventional Gasoline
DS 18	Australia — Measures Affecting Importation of Salmon
DS 26	European Communities — Measures Concerning Meat and Meat Products
DS 27	European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas
DS 31	Canada — Certain Measures Concerning Periodicals
DS 44	Japan — Measures Affecting Consumer Photographic Film and Paper
DS 46	Brazil — Export Financing Programme for Aircraft
DS 50	India — Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products
DS 58	United States — Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products
DS 60	Guatemala — Anti-Dumping Investigation Regarding Portland Cement from Mexico
DS 70	Canada — Measures Affecting the Export of Civilian Aircraft
DS 76	Japan — Measures Affecting Agricultural Products
DS 79	India — Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products
DS 89	United States — Anti-Dumping Duties on Imports of Colour Television Receivers from Korea
DS 90	India — Quantitative Restrictions on Imports of Agricultural, Textile and Industrial Products
DS 103	Canada — Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products
DS 113	Canada — Measures Affecting Dairy Exports
DS 114	Canada — Patent Protection of Pharmaceutical Products
DS 132	Mexico — Anti-Dumping Investigation of High-Fructose Corn Syrup (HFCS) from the United States
DS 135	European Communities — Measures Affecting Asbestos and Products Containing Asbestos
DS 174	European Communities — Protection of Trademarks and Geographical Indications for Agricultural Products and Foodstuffs
DS 176	United States — Section 211 Omnibus Appropriations Act of 1998
DS 193	Chile — Measures affecting the Transit and Importing of Swordfish
DS 236	United States — Preliminary Determinations with Respect to Certain Softwood Lumber from Canada
DS 245	Japan — Measures Affecting the Importation of Apples
DS 246	European Communities — Conditions for the Granting of Tariff Preferences to Developing Countries
DS 247	United States — Provisional Anti-Dumping Measure on Imports of Certain Softwood Lumber from Canada
DS 257	United States — Final Countervailing Duty Determination with respect to certain Softwood Lumber from Canada
DS 267	United States — Subsidies on Upland Cotton
DS 290	European Communities — Protection of Trademarks and Geographical Indications for Agricultural Products and Foodstuffs
DS 291	European Communities — Measures Affecting the Approval and Marketing of Biotech Products
DS 292	European Communities — Measures Affecting the Approval and Marketing of Biotech Products
DS 293	European Communities — Measures Affecting the Approval and Marketing of Biotech Products
DS 308	Mexico — Tax Measures on Soft Drinks and Other Beverages
DS 315	European Communities — Selected Customs Matters
DS 320	United States — Continued Suspension of Obligations in the EC — Hormones Dispute
DS 321	Canada — Continued Suspension of Obligations in the EC — Hormones Dispute
DS 332	Brazil — Measures Affecting Imports of Retreaded Tyres
DS 362	China — Measures Affecting the Protection and Enforcement of Intellectual Property Rights
DS 381	United States — Measures Concerning the Importation, Marketing and Sale of Tuna and Tuna Products
DS 386	United States of America — Certain Country of Origin Labelling Requirements
DS 391	Korea, Republic of — Measures Affecting the Importation of Bovine Meat and Meat Products from Canada
DS 398	China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials
DS 401	European Communities — Measures Prohibiting the Importation and Marketing of Seal Products
DS 406	United States of America — Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes
DS 430	India — Measures Concerning the Importation of Certain Agricultural Products from the United States

### 3.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS ACORDOS DA OMC

Ao examinarmos o contencioso da OMC sobre desenvolvimento sustentável, sob o prisma dos grandes Acordos da OMC, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, 1994 (GATT)<sup>15</sup>, o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) e, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), resta claro que o Acordo GATT é aquele em que o maior número de disputas relacionadas com a noção de desenvolvimento sustentável são encontradas. Após o GATT, é o Acordo GATS e, por fim, o TRIPS em número de disputas relacionadas a desenvolvimento sustentável. Sendo o GATT o acordo mais abrangente não é de causar surpresa que seja esse o acordo que apresenta o maior número de casos com menções relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

**FIGURA 2 – Disputas relativas a desenvolvimento sustentável e os Acordos da OMC**

CASO	GATT	GATS	TRIPS
DS 2 United States — Standards for Reformulated and Conventional Gasoline	X		
DS 18 Australia — Measures Affecting Importation of Salmon	X		
DS 26 European Communities — Measures Concerning Meat and Meat Products	X		
DS 27 European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas	X	X	
DS 31 Canada — Certain Measures Concerning Periodicals	X		
DS 44 Japan — Measures Affecting Consumer Photographic Film and Paper	X		
DS 46 Brazil — Export Financing Programme for Aircraft	X		
DS 50 India — Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products			X
DS 58 United States — Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products	X		
DS 60 Guatemala — Anti-Dumping Investigation Regarding Portland Cement from Mexico	X		
DS 70 Canada — Measures Affecting the Export of Civilian Aircraft	X		
DS 76 Japan — Measures Affecting Agricultural Products	X		
DS 79 India — Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products			X
DS 89 United States — Anti-Dumping Duties on Imports of Colour Television Receivers from Korea	X		

<sup>15</sup> Neste exame são considerados como GATT, os seguintes acordos multilaterais sobre o comércio de bens: o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994; o Acordo sobre Agricultura; o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; o Acordo sobre Têxteis e Vestuário; o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio; o Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio; o Acordo sobre a Implementação do Art. VI do GATT-94; o Acordo sobre a Implementação do Art. VII do GATT-94; o Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque; o Acordo sobre Regras de Origem; o Acordo sobre Procedimentos ao Licenciamento de Importações; o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias; e, o Acordo sobre Salvaguarda.

C A S O	GATT	GATS	TRIPS
DS 90 India — Quantitative Restrictions on Imports of Agricultural, Textile and Industrial Products	X		
DS 103 Canada — Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products	X		
DS 113 Canada — Measures Affecting Dairy Exports	X		
DS 114 Canada — Patent Protection of Pharmaceutical Products			X
DS 132 Mexico — Anti-Dumping Investigation of High-Fructose Corn Syrup (HFCS) from the United States	X		
DS 135 European Communities — Measures Affecting Asbestos and Products Containing Asbestos	X		
DS 174 European Communities — Protection of Trademarks and Geographical Indications for Agricultural Products and Foodstuffs			X
DS 176 United States — Section 211 Omnibus Appropriations Act of 1998			X
DS 193 Chile — Measures affecting the Transit and Importing of Swordfish	X		
DS 236 United States — Preliminary Determinations with Respect to Certain Softwood Lumber from Canada	X		
DS 245 Japan — Measures Affecting the Importation of Apples	X		
DS 246 European Communities — Conditions for the Granting of Tariff Preferences to Developing Countries	X		
DS 247 United States — Provisional Anti-Dumping Measure on Imports of Certain Softwood Lumber from Canada	X		
DS 257 United States — Final Countervailing Duty Determination with respect to certain Softwood Lumber from Canada	X		
DS 267 United States — Subsidies on Upland Cotton	X		
DS 290 European Communities — Protection of Trademarks and Geographical Indications for Agricultural Products and Foodstuffs	X		X
DS 291 European Communities — Measures Affecting the Approval and Marketing of Biotech Products	X		
DS 292 European Communities — Measures Affecting the Approval and Marketing of Biotech Products	X		
DS 293 European Communities — Measures Affecting the Approval and Marketing of Biotech Products	X		
DS 308 Mexico — Tax Measures on Soft Drinks and Other Beverages	X		
DS 315 European Communities — Selected Customs Matters	X		
DS 320 United States — Continued Suspension of Obligations in the EC — Hormones Dispute	X		
DS 321 Canada — Continued Suspension of Obligations in the EC — Hormones Dispute	X		
DS 332 Brazil — Measures Affecting Imports of Retreaded Tyres	X		
DS 362 China — Measures Affecting the Protection and Enforcement of Intellectual Property Rights			X
DS 381 United States — Measures Concerning the Importation, Marketing and Sale of Tuna and Tuna Products	X		

CASO	GATT	GATS	TRIPS
DS 386 United States of America — Certain Country of Origin Labelling Requirements	X		X
DS 391 Korea, Republic of — Measures Affecting the Importation of Bovine Meat and Meat Products from Canada	X		
DS 398 China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials	X		
DS 401 European Communities — Measures Prohibiting the Importation and Marketing of Seal Products	X		
DS 406 United States of America — Measures Affecting the Production and Sale of Clove Cigarettes	X		
DS 430 India — Measures Concerning the Importation of Certain Agricultural Products from the United States	X		

### 3.2 CONTENCIOSO SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS PAÍSES MEMBROS DA OMC

A OMC é uma organização internacional com vocação universal e, portanto, composta por Países Desenvolvidos (PD), Países Em Desenvolvimento (PED) e Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR). Para averiguar o nível de desenvolvimento dos Países Membros da OMC envolvidos nas disputas relacionadas com desenvolvimento sustentável, as quarenta e seis disputas identificadas foram, então, classificadas de acordo com o nível de desenvolvimento dos Países Membros envolvidos nas disputas. Os Países Membros foram divididos em países Reclamantes e países Reclamados. Nessa análise não foram levados em consideração os terceiros interessados nas disputas selecionadas. Além disso, as disputas foram divididas em períodos, para facilitar a visualização.

Do total de vinte e duas disputas propostas entre 1995 e 1999, são em número de dezessete os reclamantes PD presentes nas disputas e em número de treze os reclamantes PED. Como reclamados, os PD estão presentes em dezesseis disputas e os PED compreendem o número de seis. Os Países Membros PMDR não estão presentes como reclamantes nem como reclamados, no período em exame, apenas como terceiros interessados.

FIGURA 3 – Contencioso OMC e Desenvolvimento Sustentável: 1995 – 1999

Caso	Nome Abreviado	Ano	Reclamante	Reclamado
DS 2	US – Gasoline	1995 – 1996	Venezuela, Brasil	Estados Unidos
DS18	Australia — Salmon	1995 – 2000	Canadá	Austrália

Caso	Nome Abreviado	Ano	Reclamante	Reclamado
DS26	EC — Hormones	1996 – 1999	Estados Unidos	Comunidades Europeias
DS27	EC — Bananas III	1996 – 2008	Ecuador, Guatemala, Honduras, México, Estados Unidos	Comunidades Europeias
DS31	Canada — Periodicals	1996 – 1997	Estados Unidos	Canadá
DS44	Japan — Film	1996 – 1998	Estados Unidos	Japão
DS46	Brazil — Aircraft	1996 – 2000	Canadá	Brasil
DS50	India — Patents (US)	1996 – 1997	Estados Unidos	Índia
DS58	US — Shrimp	1996 – 2001	Índia, Malásia, Paquistão, Tailândia	Estados Unidos
DS60	Guatemala — Cement I	1996 – 1998	México	Guatemala
DS70	Canada — Aircraft	1997 – 2000	Brasil	Canadá
DS76	Japan — Agricultural Products II	1997 – 1999	Estados Unidos	Japão
DS79	India — Patents (EC)	1997 – 1998	Comunidades Europeias	Índia
DS89	United States— Anti-Dumping Duties on Imports of Colour Television Receivers from Korea	1997 –	Coréia	Estados Unidos
DS90	India — Quantitative Restrictions	1997 – 1999	Estados Unidos	Índia
DS103	Canada — Dairy	1997 – 2003	Estados Unidos	Canadá
DS113	Canada — Dairy	1997 – 2003	Nova Zelândia	Canadá
DS114	Canada — Pharmaceutical Patents	1997- 2000	Comunidades Europeias	Canadá
DS132	Mexico — Corn Syrup	1998 – 2001	Estados Unidos	México
DS135	EC — Asbestos	1998 – 2001	Canadá	Comunidades Europeias
DS174	EC — Trademarks and Geographical Indications	1999 – 2005	Estados Unidos	Comunidades Europeias
DS176	US — Section 211 Appropriations Act	1999 – 2002	Comunidades Europeias	Estados Unidos

Do total de quinze disputas propostas entre 2000 e 2004, são doze os PD e em número de três os PED reclamantes. Como reclamados, os PD representam o número de treze e os PED compreendem apenas dois. Os PMDR não estão presentes como reclamantes nem como reclamados, no período em exame, apenas como terceiros interessados.

FIGURA 4 – Contencioso OMC e Desenvolvimento Sustentável: 2000 – 2004

Caso	Nome Abreviado	Ano	Reclamantes	Reclamados
DS193	<i>Chile — Swordfish</i>	2000 – 2007	Comunidades Europeias	Chile
DS236	<i>US — Softwood Lumber III</i>	2001 – 2006	Canadá	Estados Unidos
DS245	<i>Japan — Apples</i>	2002 – 2005	Estados Unidos	Japão
DS246	<i>EC — Tariff Preferences</i>	2002 – 2004	Índia	Comunidades Europeias
DS247	<i>US — Provisional Anti-Dumping Measure on Imports of Certain Softwood Lumber from Canada</i>	2002 – 2006	Canadá	Estados Unidos
DS257	<i>US — Softwood Lumber IV</i>	2002 – 2006	Canadá	Estados Unidos
DS267	<i>US — Upland Cotton</i>	2002 – 2008	Brasil	Estados Unidos
DS290	<i>EC — Trademarks and Geographical Indications</i>	2003 – 2005	Austrália	Comunidades Europeias
DS291	<i>EC — Approval and Marketing of Biotech Products</i>	2003 – 2006	Estados Unidos	Comunidades Europeias
DS292	<i>EC — Approval and Marketing of Biotech Products</i>	2003 – 2006	Canadá	Comunidades Europeias
DS293	<i>EC — Approval and Marketing of Biotech Products</i>	2003 – 2006	Argentina	Comunidades Europeias
DS308	<i>Mexico — Taxes on Soft Drinks</i>	2004 – 2006	Estados Unidos	México
DS315	<i>EC — Selected Customs Matters</i>	2004 – 2006	Estados Unidos	Comunidades Europeias
DS320	<i>US — Continued Suspension</i>	2004 – 2008	Comunidades Europeias	Estados Unidos
DS321	<i>Canada — Continued Suspension</i>	2004 – 2008	Comunidades Europeias	Canadá

Do total de oito disputas propostas entre 2005 e 2010, como reclamantes, os PD estão presentes em cinco disputas, e os PED estão presentes em três disputas. *Mutatis mutandis*, como reclamados, os PD estão em quatro disputas e os PED em quatro disputas. Os Países Membro PMDR estão presentes como terceiros interessados, apenas.

FIGURA 5 – Contencioso OMC e Desenvolvimento Sustentável: 2005 – 2010

Caso	Nome Abreviado	Ano	Reclamantes	Reclamados
DS332	<i>Brazil — Retreaded Tyres</i>	2005 – 2008	Comunidades Europeias	Brasil
DS362	<i>China — Intellectual Property Rights</i>	2007 – 2009	Estados Unidos	China
DS381	<i>US — Tuna II</i>	2008 – 2012	México	Estados Unidos
DS 386	<i>US — Cool</i>	2008 – 2012	México	Estados Unidos
DS 391	<i>Korea — Bovine Meat (Canada)</i>	2009 – 2012	Canadá	Coréia

Caso	Nome Abreviado	Ano	Reclamantes	Reclamados
DS 398	<i>China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials</i>	2009 – 2012	China	México
DS 401	<i>European Communities — Measures Prohibiting the Importation and Marketing of Seal Products</i>	2009 – 2014	Noruega	Comunidades Europeias
DS 406	<i>US — Clove Cigarettes</i>	2010 – 2012	Indonésia	Estados Unidos

Apenas uma disputa relacionada com desenvolvimento sustentável está presente no período de 2011 a 2014. Isto porque a maior parte das disputas levadas ao OSC ainda estão pendentes de recomendação. Na sua maioria, estão em procedimento de consulta ou na fase de instalação do painel, mais ainda sem uma decisão do painel. Como Reclamante, um país PD e como Reclamada um país PED. Os Países Membros PMDR não estão presentes como reclamantes nem como reclamados, no período em exame, nem mesmo como terceiros interessados.

FIGURA 6 – Contencioso OMC e Desenvolvimento Sustentável: 2011 – 2014

Caso	Nome Abreviado	Ano	Reclamantes	Reclamados
DS 430	<i>India — Measures Concerning the Importation of Certain Agricultural Products from the United States</i>	2012 – 2014	Estados Unidos	Índia

Do exame dos resultados acima, em relação ao período de 1º de janeiro de 1995 até 1º de janeiro de 2014, se verifica, claramente, a dificuldade de participação no mecanismo da OMC pelos PMDR, em relação a temas relacionados com desenvolvimento sustentável. Resta claro que esses países não participaram do mecanismo como reclamantes nem como reclamados, mas apenas como terceiros interessados. A razão dessa ausência pode e, provavelmente está, relacionada ao nível de desenvolvimento desses países que não permite a eles acesso pleno ao mecanismo do OSC, por razões de limitações econômicas e de desenvolvimento mesmo.

### 3.3 CONTENCIOSO SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS PAÍSES MEMBROS BRIC

Os Países BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) têm disputas no contencioso da OMC sobre aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável. Como Brasil e Índia são membros originários na OMC, sua par-

ticipação é maior e, praticamente equivalente (o Brasil presente em cinco disputas e a Índia em seis disputas). A China passou a integrar a OMC em 2001, o que resulta num participação inferior comparada com a participação do Brasil e da Índia. Quanto à Rússia, dada a sua recente ascensão, ela não está presente em nenhuma disputa das quarenta e seis que foram selecionadas.

**FIGURA 7 – Contencioso OMC e Desenvolvimento Sustentável: Países BRIC**

Pais	Nome Abreviado	Reclamantes	Reclamados
Brasil	US – Gasoline	X	
	Brazil — Aircraft		X
	Canada — Aircraft	X	
	US — Upland Cotton	X	
	Brazil — Retreaded Tyres		X
Índia	India — Patents (US)		X
	US — Shrimp	X	
	India — Patents (EC)		X
	India — Quantitative Restrictions		X
	EC — Tariff Preferences	X	
	India — Measures Concerning the Importation of Certain Agricultural Products from the United States		X
China	China — Intellectual Property Rights		X
	China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials	X	

## 5 CONCLUSÃO

A noção de desenvolvimento sustentável é reconhecida por inúmeros instrumentos internacionais obrigatórios, mas, também, pelos de *soft law*. Essa noção abrange os mais diversos aspectos da vida humana. Ela está presente em inúmeros tratados e convenções internacionais, inclusive no âmbito da OMC, com um total de cento e cinquenta e cinco disposições específicas, constantes de seus Acordos, dirigidas aos problemas crônicos de desenvolvimento da maior parte de seus Países Membros. É fato que a noção de desenvolvimento sustentável é tratada pela OMC apenas obliquamente. Ela não é objeto de seus Acordos. Levando em consideração esta limitação, mas com o intuito de averiguar a relação entre a OMC e a emergência de um novo ramo do direito internacional, o direito inter-

nacional do desenvolvimento sustentável, examinamos o contencioso da OMC, para averiguar se aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável eram mencionados pelos Países Membros nas duas disputas.

No futuro, dada a necessidade de melhoria das condições de vida para a geração presente como para as gerações futuras, o desenvolvimento sustentável poderá passar a fazer parte integrante dos Acordos da OMC. Comércio internacional e desenvolvimento sustentável são como irmãos siameses. A conciliação das regras do sistema multilateral de comércio com a proteção da noção de direito internacional do desenvolvimento sustentável, é necessária no mundo de hoje. Por fim, este trabalho de pesquisa é útil, como forma de apoio à emergência de um novo ramo do direito internacional, através da presença de elementos do direito internacional do desenvolvimento sustentável no contencioso de uma organização internacional com o peso da OMC. É fato, porém, que as menções ao desenvolvimento sustentável encontradas no presente trabalho tenham sido feitas pelos Países Membros da OMC, na grande maioria dos casos, como um obstáculo “legítimo” ao comércio mundial e não como forma de proteção a nível global do conceito de desenvolvimento sustentável visando a melhoria da qualidade de vida para as gerações presentes e futuras. Essa é uma limitação encontrada nos resultados aqui trazidos.

O exame do contencioso da OMC sobre os aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável merece ainda outras análises. Outros aspectos podem ser levados em conta, com base na pesquisa já realizada. Como por exemplo, (1) averiguar a participação dos países Latino-Americanos relacionados ao desenvolvimento sustentável no contencioso da OMC, ou (2) verificar, dentro de alguns anos, a participação dos países BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) no contencioso da OMC, posto que hoje o contencioso da Rússia é praticamente inexistente, em razão de sua recente ascensão à OMC.

## REFERÊNCIAS

ACORDO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/portugues/02estabeleceomc.pdf>>; <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/04-wto\\_e.htm#articleI](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm#articleI)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO, 1994. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/06-gatt\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/06-gatt_e.htm)>; <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/gatt94port.pdf>>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

- AMARAL JÚNIOR, Alberto do (Org.). **OMC e o Comércio Internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. O Direito é História: Alocução de Abertura da Conferência do Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento, em São Paulo. In: **10 Anos de OMC. Uma Análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas**. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 13-22.
- CESAR, Susan Elizabeth Martins; SATO, Eiti. A Rodada Doha, as mudanças no regime do comércio internacional e a política comercial brasileira. 2004. In: *Rev. bras. polit. int.*, Brasília, v. 55, n. 1, 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292012000100010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292012000100010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 8 de maio 2015.
- CORDONIER SEGGER, Marie-Claire; KHALFAN, Ashfaq. **Sustainable Development Law: Principles, Practices & Prospects**. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- COSTA, Ligia Maura. **Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável e os Códigos de Conduta de Responsabilidade Social**. Análise do Setor do Gás e Petróleo. Curitiba: Juruá, 2009.
- \_\_\_\_\_. **OMC e Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável e os Códigos de Conduta de Responsabilidade Social**. Análise do Setor do Gás e Petróleo. Curitiba: Juruá, 2009.
- DECISÃO L/4903 de 28 de novembro de 1979. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/enabling1979\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/enabling1979_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.
- DECLARAÇÃO MINISTERIAL DE CINGAPURA. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/theWTO\\_e/minist\\_e/min96\\_e/wtodec\\_e.htm](http://www.wto.org/english/theWTO_e/minist_e/min96_e/wtodec_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.
- DECLARAÇÃO MINISTERIAL DE DOHA. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min01\\_e/mindecl\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.
- DECLARAÇÃO MINISTERIAL DE GENEBRA. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min98\\_e/mindec\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min98_e/mindec_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.
- ENTENDIMENTO RELATIVO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE REGEM A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/28-dsu\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/28-dsu_e.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.
- EISENHARDT, Kathleen M. Building Theories from Case Study Research. In: *The Academy of Management Review*, vol. 14, n. 4, Oct., 1989, p. 532-550.
- FAINI, Riccardo; GRILLI, Enzo R. (eds.). **Multilateralism and Regionalism after the Uruguay Round**. New York: St. Martin's Press; London: Macmillan Press, 1997.
- FEUER, Guy; CASSAN, Hervé. **Droit International du Développement**. Paris: Dalloz, 1985.
- FLORY, Thiebaut. **L'Organisation Mondiale du Commerce: Droit Institutionnel et Substantiel**. Bruxelles: Bruylants, 1999.
- FLORY, Maurice. **Droit International du Développement**. Paris: PUF, 1977.
- FRENCH, Duncan. **International Law and Policy of Sustainable Development**. Manchester: Manchester University Press, 2005.
- GALLAGHER, Kevin; WERKSMAN, Jacob (eds.). **The Earthscan Reader on International Trade and Sustainable Development (Earthscan Readers Series)**. London: Earthscan Publications Ltd, 2002.
- HANDL, Günther. Sustainable Development: General Rules Versus Specific Obligations. In: **Sustainable Development and International Law**. International environmental law and policy series. Londres: Graham and Trotman, 1995.
- HUDEC, Robert E. The Adequacy of WTO Dispute Settlement Remedies. In: *Development, Trade and the WTO. A Handbook*. Washington: The World Bank, p. 81-91, 2002.
- JACKSON, John H. **The Jurisprudence of GATT and the WTO: Insights on Treaty Law and Economic Relations**. Cambridge; New York, Melbourne: Cambridge University Press, 2000.
- KOGAN, Lawrence A. REACH Revisited: A Framework for Evaluating Whether a Non-Tariff Measure Has Matured into an Actionable Non-Tariff Barrier to Trade. In: *American University International Law Review*, Vol. 28, No. 2, 2013, p. 489-668.

- LOWE, Vaughan. Sustainable Development and Unsustainable Arguments. In: *International Law and Sustainable Development: Past Achievements and Future Challenges*. New York: Oxford University Press, 2001.
- PETERSMANN, Ernst-Ulrich (ed.). *Reforming the World Trading System: Legitimacy, Efficiency and Democratic Governance*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- RAMANZINI JUNIOR, Haroldo; VIANA, Manuela Trindade. Países em desenvolvimento em uma ordem internacional em transformação: coalizões e soluções de disputas na OMC. In: *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 55, n. 2, dez. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292012000200004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292012000200004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 8 maio 2015.
- REPORT OF THE WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT: OUR COMMON FUTURE (Relatório Brundtland 1987). Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ofc.htm>>. Acesso em: 8 de maio de 2015.
- PHILIP, Andre. La Conférence de Genève, amorce d'un mouvement Mondial irréversible. In: *Développement et Civilisations, Institut de Recherche et de Formation en Vie du Développement Harmonisé (IRFED); Centre National de la Recherche Scientifique*, Paris, n. 19, p. 23-35, Septembre 1964.
- REPORT OF THE WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT: OUR COMMON FUTURE (Relatório Brundtland 1987). Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ofc.htm>>. Acesso em: 8 de maio de 2015.
- SHAFFER, Gregory. The WTO Tuna-Dolphin II Case: United States: Measures Concerning the Importation, Marketing and Sale of Tuna and Tuna Products. In: *Minnesota Legal Studies Research Paper* N. 12-62.2012.
- SCHRIJVER, Nico; WEISS, Friedl. *International Law and Sustainable Development: Principles and Practice*. *International Law and Sustainable Development: Principles and Practice*. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2004.
- THORSTENSEN, Vera. *OMC. Organização Mundial do Comércio*. As Regras do Comércio Internacional e a Rodada de Negociações Multilaterais. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2003.
- VIRALLY, Michel. Vers un Droit International du Développement. In: *Annuaire Français de Droit International*, v. 11, Paris, CNRS, p. 3-12.1965.
- YIN, Robert K. *Case Study Research: Design and Methods*. London: Sage, 1989